



ESTADO DO ACRE

Diário Oficial

JOSE GLAUBER MAIA
SANTOS:74412850200
ASSINATURA DIGITAL

Terça-feira, 19 de novembro de 2019

www.diario.ac.gov.br

Ano LII - nº 12.682

107 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO 1
ÓRGÃOS MILITARES 4
SECRETARIAS DE ESTADO 5
AUTARQUIAS 23
MUNICIPALIDADE 54
DIVERSOS 106

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4665, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 4408, de 1º de outubro de 2019, que institui o Comitê Gestor de Mudanças Climáticas do Estado do Acre e nomeia os representantes dos órgãos

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art 78, inciso VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a transversalidade da matéria ambiental no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública estadual, bem como a necessidade de que as ações governamentais sejam voltadas ao enfrentamento das mudanças climáticas, de maneira integrada, unificada e desburocratizada, DECRETA:

Art 1º O Decreto nº 4408, de 1º de outubro de 2019, publicado no DOE nº 12648, de 03/10/2019, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art 2º

V – monitorar a execução técnica e financeira dos programas do Sistema Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais – SISA;
VI – possibilitar decisões coletivas sobre o planejamento e execução dos Programas de serviços ambientais e produtos ecossistêmicos do Estado do Acre;

VII – resguardar a consonância com o arcabouço jurídico estadual e nacional na execução técnica e financeira;
VIII – monitorar possíveis riscos de execução dos programas do Sistema Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais – SISA" (NR)

"Art 5º As reuniões do Comitê Gestor instalar-se-ão com o quórum mínimo de 04 (quatro) integrantes, e serão presididas pelo representante da Secretaria de Estado da Casa Civil Parágrafo único As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas com decisão da maioria simples de seus integrantes" (NR)

Art 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 4408, de 1º de outubro de 2019:

I – os incisos IV, VI, VIII e IX do art 3º;

II – os incisos IV, VI, VIII e IX do art 4º, e suas respectivas alíneas; e III – o art 7º

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Rio Branco-Acre, 13 de novembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4669, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art 78, inciso VI, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art 1º Tornar sem efeito a exoneração da servidora abaixo discriminada, exonerada através do Decreto nº 4086, de 18 de setembro de 2019, publicado no DOE 12638-A, de 19 de setembro de 2019, página 1:

I – MARISE BERNARDETE SCHAFER;

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Rio Branco – Acre, 13 de novembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4672, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art 78, inciso VI, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art 1º Fica alterada a lotação da servidora STEFANIA ASSIS DA SILVA, Cargo em Comissão, referência CEC-3, da Secretaria de Estado Planejamento e Gestão – SEPLAG, para o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Rio Branco-Acre, 14 de novembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4673, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Reorganiza a Comissão Estadual do Zoneamento Ecológico-Econômico – CEZEE, para fins de Revisão e Atualização do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art 78, inciso VI da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que dispõe o art 19 do Decreto Federal nº 4297, de 10 de julho de 2002, que prevê a possibilidade de alteração dos produtos do Zoneamento Ecológico-Econômico após dez anos de sua conclusão; CONSIDERANDO o que dispõe o art 32 da Lei Estadual nº 1904, de 5 de junho de 2007, que institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre – ZEE/AC;

CONSIDERANDO as experiências acumuladas e transformações sociais, ambientais e econômicas ocorridas desde a instituição do ZEE/AC; CONSIDERANDO o Decreto nº 080, de 9 de janeiro de 2019 que regulamenta as fusões, extinções e alterações de nomenclaturas das Secretarias de Estado, em decorrência da entrada em vigor da Lei Complementar nº 355, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa, política e operacional do Poder Executivo; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 359, de 24 de maio de 2019, que altera a Lei Complementar nº 355, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa, política e operacional do Poder Executivo; DECRETA:

Art 1º Fica instituída a Comissão Estadual do Zoneamento Ecológico-Econômico – CEZEE, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, com a finalidade de realizar a revisão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre – ZEE/AC e as seguintes atribuições:

I – direcionar, coordenar, acompanhar e avaliar a revisão do ZEE/AC; II – deliberar sobre todas as propostas de alteração do ZEE/AC; III – promover a participação e buscar a composição dos interesses dos setores afetados direta ou indiretamente por eventuais alterações do ZEE/AC;

IV – deliberar acerca da metodologia e da escala apropriada de estudos a serem realizados no processo de revisão do ZEE/AC;

V – elaborar as minutas dos atos normativos que se fizerem necessários para eventuais alterações do ZEE/AC;

VI – deliberar sobre quaisquer questões correlatas à revisão do ZEE/AC que não sejam de competência privativa de outra entidade, órgão ou autoridade

Art 2º A CEZEE terá como Presidente o Secretário de Estado de Meio Ambiente e como Vice-Presidente o Presidente do Instituto de Terras do Acre – ITERACRE

Art 3º A CEZEE será dividida em oito Câmaras Temáticas, constituídas por representantes dos seguintes órgãos e entidades governamentais e não-governamentais:

I – Câmara Pública Estadual:

- a) Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC;
- b) Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- c) Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA;
- d) Secretaria de Estado de produção e Agronegócio – SEPA;
- e) Secretaria de estado de Empreendedorismo e Turismo–SEET;
- f) Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEE;
- g) Secretaria de Estado de Assistência Social, dos Direitos Humanos e de Políticas para Mulheres – SEASDHM;
- h) Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM;
- i) Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC;
- j) Instituto de Terras do Acre – ITERACRE;
- k) Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais – IMC;
- l) Secretaria de Estado Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT;
- m) Procuradoria Geral do Estado – PGE;

II – Câmara dos Trabalhadores:

- a) Federação do Trabalhadores na Agricultura do Estado do Acre – FETACRE;
- b) Centro de Trabalhadores da Amazônia – CTA;
- c) Cooperativa Central de Comercialização Extrativista do Acre – COOPERACRE

III – Câmara Empresarial:

- a) Federação das Indústrias do Estado do Acre – FIEAC;
- b) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Acre – FAEAC;
- c) Federação do Comércio do Estado do Acre – FECOMÉRCIO

IV – Câmara Pública Federal:

- a) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE/AC;
- b) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA/AC;
- c) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA/AC;
- d) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio/AC;
- e) Fundação Nacional do Índio – FUNAI/AC;
- f) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA/AC;
- g) Ministério Público Federal – MPF

V – Câmara Indígena:

- a) Comissão Pró-Índio do Acre – CPI;
- b) Associação do Movimento dos Agentes Agroflorestais Indígenas do Estado do Acre – AMAAIAC;
- c) Associação das Populações Indígenas do Acre – OPIAC;
- d) Organização das Populações Indígenas do Rio Envira – OPIRE;
- e) Organização das Populações Indígenas do Vale do Juruá – OPIRJ;

VI – Câmara da Sociedade Civil:

- a) Rede Acreana de Mulheres e Homens – RAMH;
- b) SOS Amazônia;
- c) Comissão Pastoral da Terra – CPT;
- d) World Wide Found for Nature – WWF;
- e) Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia – IPAM

VII – Câmara dos Representantes de outras Esferas Governamentais:

- a) Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC;
- b) Ministério Público do Estado do Acre – MPAC;
- c) Associação dos Municípios do Acre – AMAC

VIII – Câmara de Pesquisa:

- a) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
- b) Universidade Federal do Acre – UFAC;
- c) Instituto Federal do Acre – IFAC;
- d) Fundação de Tecnologia do Estado do Acre – FUNTAC

§ 1º Os órgãos e entidades governamentais e não-governamentais componentes das Câmaras Temáticas indicarão os seus respectivos representantes, titular e suplente, os quais serão nomeados por ato do Presidente da CEZEE

§ 2º As Câmaras Temáticas poderão convidar pessoas e instituições que possam contribuir com os respectivos trabalhos

Art 4º Será instituído, por ato do Presidente da CEZEE, o Comitê Executivo da CEZEE, com a função de agilizar, facilitar e interligar os trabalhos realizados pelas Câmaras Temáticas, podendo fazer proposições sobre todas as matérias de competência da CEZEE

Art 5º A CEZEE, o Comitê Executivo e as Câmaras Temáticas observarão o disposto no Decreto Federal nº 4297, de 10 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 1904, de 5 de junho de 2007, e, no que for compatível, no Decreto Estadual nº 503, de 06 de abril de 1999 Art 6º Revogar o Decreto nº 6925 de 05 de junho de 2017

Art 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Rio Branco-Acre, 14 de novembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4674, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Nomeia, em substituição, membro do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONEDE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art 78, inciso VI da Constituição Estadual, e considerando a solicitação contida no OFÍCIO Nº 585/2019/GAB/SEASDHM; RESOLVE:

Art 1º Nomear, em substituição, o membro do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONEDE, de que trata o Decreto nº 8685 de 26 de março de 2018, conforme abaixo discriminado:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:

- a) Titular: Rosa Maria Soares da Silva, em substituição a Cislene Balica Monteiro

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de novembro de 2019 Rio Branco-Acre, 14 de novembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4675, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Nomeia, em substituição, membro do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art 78, inciso VI da Constituição Estadual; RESOLVE:

Art 1º Nomear, em substituição, membro do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, de que trata o Decreto nº 1859 de 16 de abril de 2019, conforme abaixo discriminado:

I – pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS:

- a) Titular: Rute Frank Rodrigo de Lima Santin, em substituição a James-lene Vieira de Araújo Braga

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de outubro de 2019 Rio Branco-Acre, 14 de novembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4676, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Nomeia, em substituição, membro do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art 78, inciso VI da Constituição Estadual, e tendo em vista o Decreto 080 de 9 de janeiro de 2019, que deslocou as competências do Instituto de Assistência e Inclusão Social – IAIS para a Secretaria de Estado de Assistência Social, dos Direitos Humanos e Políticas para as Mulheres – SEASDHM;